PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR - Fls. 443

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2017 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2017**

PRAZO: de 08 de novembro de 2017 a 07 de novembro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **LUIZ ANTONIO NEGRELLO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bruno Ceni, s/n – Parque do Som, na cidade de Pato Branco (85.505-427), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.330.963/0001-28, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Antonio Negrello,** portador do CPF nº 027.322.959-14 e RG nº 6.505.247-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PAISAGISMO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PAISAGISMO** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	20	5.000,0	M^2	11874	GRAMA ESMERALDA	NEGRELLO	5,32	26.600,00
1	21	5.000,0	M^2	11875	GRAMA SAO CARLOS	NEGRELLO	5,75	28.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							**55.350,00**	

(cinquenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.31	000	3144
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.451.0035.2.051	3.3.90.30.31	000	3148

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 450

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.
Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.
Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 08 de novembro de 2017 a 07 de novembro de 2018.**
Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o principio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referencia do Edital de **Pregão Presencial nº 89/2017**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.
Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.
Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR - Fls. 451

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.
Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela pratica de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até no máximo 02 (dois) dias da solicitação da divisão de compras, no local a ser designado pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos do município de Coronel Vivida ou em outro local por este indicado, dentro do perímetro urbano do município de Coronel Vivida, Paraná, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Município a adquiri-las.
Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referencia do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.
Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.
Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.
Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.
Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 452

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferencia e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de TRIBUTOS FEDERAIS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 453 CORONEL VIVIDA - PR

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.
Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.
Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer clausula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.
Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 454 CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 89/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR - Fls. 455

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.
Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 07 de novembro de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Luiz Antonio Negrello
Luiz Antonio Negrello - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 456 - CLEVELÂNDIA - PR

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº, 227/2017
SUMÚLA: Dispõe sobre a criação de um Ponto de Táxi.
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei usando de suas atribuições legais, e:

Considerando, artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição;

Considerando, o artigo 97 da Lei 2.106/07 do Plano Diretor Municipal, que é de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de pontos de aluguel, tanto no que refere-se a táxis, veículos de cargas, carroças ou outros similares;

DECRETA

Art. 1º - Fica criado um Ponto de Táxi, para um veículo, na Rua Sete de Setembro, Bairro Vista Alegre, na cidade de Clevelândia (PR).

§Único - Fica expressamente proibida a venda ou transferência de praças ou pontos de estacionamento.

Art. 2º - O transporte individual e remunerado de passageiros, no Município de Clevelândia, somente poderá ser feito por veículos de aluguel, dirigidos por portadores de "Alvará para exploração de serviços de Táxi", expedido pelo Departamento de Tributação do Município.

Art. 3º - De acordo com o art. 24, item XXI e art. 135, ambos do CNT, para concessão do pedido de alvará para táxi, deverá obrigatoriamente, o requerente juntar o comprovante da vistoria efetuada pelo DETRAN local.

Art. 4º - O veículo de aluguel, somente transitará pelas ruas da cidade com o dispositivo que lhe facilite identificação durante o dia e a noite, conforme exigência prevista no artigo 117 do CNT.

Art. 5º - O condutor do veículo de aluguel deve respeitar as normas técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto, contidas no artigo 107 do CNT, em respeito aos passageiros.

§ Único – Não poderá o condutor de veículo de aluguel, recusar passageiros e não ser tratando-se de pessoas perseguidas pela polícia, ou de pessoas embriagadas que venha causar danos ao veículo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 89/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de paisagismo. Prazo: 12 meses, de 08.11.2017 a 07.11.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
134/2017	BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA EPP	10.257.029/0001-73	70.336,00
135/2017	GABRIELA ART TRATZ - EPP	11.828.351/0001-01	45.171,00
136/2017	IVO DALPIZOL ME	80.815.984/0001-82	80.821,00
137/2017	LUIZ ANTONIO NEGRELLO - ME	09.330.963/0001-26	66.360,00
138/2017	MAURI MODESTO CAGNINI - PLANTAS - ME	22.040.136/0001-70	29.725,00

Coronel Vivida, 07 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 102/2017. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de recarga de extintores e aquisição de extintores novos. Prazo: 12 meses, de 05.12.2017 a 04.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
154/2017	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME	03.309.388/0001-06	14.111,50
155/2017	SUL BRASIL COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA - ME	22.175.110/0001-27	26.606,00

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 131/2017 – Pregão Presencial nº 103/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MAURO S. DA SILVA EIRELI ME, CNPJ nº 22.600.598/0001-10. Objeto: fornecimento de refeições para evento alusivo ao dia de família. Valor total R$ 5.925,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

SÚMULA DE REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Coronel Vivida torna público que requereu ao IAP a Renovação de sua Licença de Instalação, com validade até 22/12/2017, para PARCELAMENTO URBANO BAIRRO MARIA DA LUZ, localizado na Rua Antonio Rokembak, Bairro Jardim Maria da Luz, Coronel Vivida-PR.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2017

Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que está aberto o prazo para recebimento de propostas até o dia 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2017, às 14h00min (quatorze) horas, referente ao Edital de Chamada Pública Nº 006/2017, que tem como objetivo a seleção de empresa do ramo de CONSTRUÇÃO CIVIL a manifestarem interesse na apresentação de proposta à Caixa Econômica Federal, para construção de unidades habitacionais no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, atendendo as normas do programa "Minha Casa Minha Vida" e da Caixa Econômica Federal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Chamada Pública Nº 006/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste, 05 de Dezembro de 2017.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 090/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017
PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Item, no dia 21 (vinte e um) de Dezembro de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção em geral destinados a instalação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade de Salto Grande e Linha Palmeirinha.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 063/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 01 de Dezembro de 2017.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 090/2017

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
Extrato de Termo Aditivo de Contrato **Nº 2010/2017**
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste
Contratado: **Editora Juriti Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.192.081/0001 – 08.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços jornalísticos/publicidade, para divulgação de matérias e atos oficiais de interesse da Administração Pública Municipal no Exercício de 2017, de acordo com as condições e especificações exigidas no Edital de Pregão Presencial Nº. 002/2017, – **Fica alterado o valor contratual**, passando de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), para R$ 90.000,00 (noventa mil reais), e **fica prorrogado o prazo** de vigência do contrato passando de 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, para 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2018. Itapejara D'Oeste, 05 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 169/2017
DATA: 04.12.2017

SÚMULA: Cancelamento de Edital de Dispensa de Licitação.

A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

---

EXTRATO DO CONTRATO N.º 242/2017 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2017 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: MARIA ELISA GARCIA DE FREITAS DE ALMEIDA – PRODUÇÕES ME, CNPJ/MF n.º 10.754.895/0001-03
OBJETO: Locação de decoração natalina para esta municipalidade, conforme solicitação do Departamento de Cultura.
VALOR GLOBAL: R$ 28.655,00 (vinte e oito mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
09.04.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00 (221)
09.04.2.027.3.3.90.30.00.00.00.00 (226)
ENTREGA: 05 (cinco) dias.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2017.

Mangueirinha, 04 de dezembro de 2017.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 243/2017 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2017 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: DAYLON VOOS THALHEIMER – ME, CNPJ/MF n.º 05.379.202/0001-00
OBJETO: Aquisição de decoração natalina para esta municipalidade, conforme solicitação do Departamento de Cultura.
VALOR GLOBAL: R$ 15.790,00 (quinze mil setecentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
09.04.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00 (221)
09.04.2.027.3.3.90.30.00.00.00.00 (226)
ENTREGA: 05 (cinco) dias.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2017.

Mangueirinha, 04 de dezembro de 2017.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017 – PROCESSO Nº 811/2017 - Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro a, adotando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/2008, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a aquisição de móveis planejados para estruturação do setor da epidemiologia do Departamento Municipal de Saúde, a empresa: Pagnoncelli & Zander Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.896.541/0001-86, Inscrição estadual nº 9048349950, com o valor total de R$ 18.336,00 (dezesseis mil trezentos e trinta e seis reais). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Mariópolis, 05 de dezembro de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017 – PROCESSO Nº 841/2017 - Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro a, adotando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, regulamento o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de 150 barras de ferro chato 6 M, a empresa: RD Comércio de Ferragens e Ferramentas Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 23.037.457/0001-76, inscrição estadual nº 257.731.733, com o valor total de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Mariópolis, 05 de Dezembro de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2017, PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Manoel Gustavo Gomes dos Santos - ME, CNPJ nº 02.901.251/0001-72, Inscrição Estadual nº isento, localizada na Rua Pedro Ramina de Mello, nº 47, sala 03, CEP 85.901-250, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. DO OBJETO: a contratação de empresa para execução de sondagem de reconhecimento de solo com SPT (Standard Penetration Test) nos lotes 3-a e 4 da quadra 108, visando conclusão do projeto de fundação para proposta de construção de uma Unidade básica de Saúde. DO PRAZO: O prazo de execução objeto do presente objeto é de até 15 (quinze) dias. VALOR: R$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais). PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – Departamento de Saúde – 06.01 – Divisão de Saúde – 10.302.0010.2.026 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000). DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. JUSTIFICATIVA: I) O valor da Contratação não justifica a realização de um processo licitatório comum; II) A sondagem se faz necessária para concluindo do projeto de fundação para proposta de construção de uma Unidade Básica de Saúde; III) O preço se justifica, pois é aquele que ele ocorre o mais vantajoso para a administração segundo as orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que também condiciona, no caso, a escolha do executante, Mariópolis, 05 de Dezembro de 2017. Membros da Comissão Permanente de Licitações: Fernando Romelto – Presidente – Leoni Expedito Sangalettí – Membro - Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Neuri Roque Rossetti Gehlen- Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.231, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre **Crédito Suplementar** no exercício de 2017 no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.918, de 15 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 4.835/2016 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do Ensino	300.000,00
0039	Manutenção do Ensino	-300.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	300.000,00
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	-300.000,00

Art. 3º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	
3.3.90.33 – 104 (436)	Passagens e Despesas com Locomoção	300.000,00
Total		300.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima ocorrerão por conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.366	Educação Infantil	
12.366.0039	Manutenção do Ensino	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.39 – 000 (1246)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-300.000,00
Total		-300.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 4 de dezembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.236, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Fixa **Tabela de vencimento para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e CIP – Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública** para o exercício 2018.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixada a tabela de vencimentos para o **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e CIP - Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública**, para o exercício de 2018, conforme especificações a seguir:

Tabela para pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano:

- Cota única com desconto de 5% (cinco por cento): Vencimento em 15 de março de 2018.
- Cota única sem desconto: Vencimento em 16 de abril de 2018.
- Parcelado:

1ª	Parcela	01/09	Vencimento em 16 de abril de 2018.
2ª	Parcela	02/09	Vencimento em 15 de maio de 2018.
3ª	Parcela	03/09	Vencimento em 15 de junho de 2018.
4ª	Parcela	04/09	Vencimento em 16 de julho de 2018.
5ª	Parcela	05/09	Vencimento em 16 de agosto de 2018.
6ª	Parcela	06/09	Vencimento em 17 de setembro de 2018.
7ª	Parcela	07/09	Vencimento em 15 de outubro de 2018.
8ª	Parcela	08/09	Vencimento em 16 de novembro de 2018.
9ª	Parcela	09/09	Vencimento em 17 de dezembro de 2018.

Tabela para pagamento da CIP - Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública:

- Cota única: Vencimento em 15 de março de 2018.
- Parcelado:
- 1ª Parcela 01/05 Vencimento em 15 de março de 2018.
- 2ª Parcela 02/05 Vencimento em 16 de abril de 2018.
- 3ª Parcela 03/05 Vencimento em 15 de maio de 2018.
- 4ª Parcela 04/05 Vencimento em 15 de junho de 2018.
- 5ª Parcela 05/05 Vencimento em 16 de julho de 2018.

Art. 2º Fica concedido 5% (cinco por cento) de desconto, sobre o valor de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício 2018, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única com vencimento no dia 15 de março de 2018, estipulado pela Lei Complementar nº 37 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 4 de dezembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.237, DE 4 DEZEMBRO DE 2018

Fixa Tabela de vencimento para o **ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas de Verificação de Regular Funcionamento e de Vigilância Sanitária** para o exercício 2018.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixada a tabela de vencimentos para o **ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** para o exercício 2018, conforme especificações a seguir:

1ª	Parcela	01/12	Vencimento em 20 de fevereiro de 2018
2ª	Parcela	02/12	Vencimento em 20 de março de 2018
3ª	Parcela	03/12	Vencimento em 20 de abril de 2018
4ª	Parcela	04/12	Vencimento em 21 de maio de 2018
5ª	Parcela	05/12	Vencimento em 20 de junho de 2018
6ª	Parcela	06/12	Vencimento em 20 de julho de 2018
7ª	Parcela	07/12	Vencimento em 20 de agosto de 2018
8ª	Parcela	08/12	Vencimento em 20 de setembro de 2018
9ª	Parcela	09/12	Vencimento em 22 de outubro de 2018
10ª	Parcela	10/12	Vencimento em 20 de novembro de 2018
11ª	Parcela	11/12	Vencimento em 20 de dezembro de 2018
12ª	Parcela	12/12	Vencimento em 21 de janeiro de 2019

Art. 2º Fica, também, fixada a tabela de vencimentos para as **Taxas de Verificação de Regular Funcionamento e de Vigilância Sanitária**, para o exercício de 2018, conforme especificações a seguir:

29/06/2018 – Taxa de Verificação e Regular Funcionamento
31/07/2018 – Taxa de Vigilância Sanitária

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 4 de dezembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR Fls. 457

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 104/2017

DATA: 20.11.2017 ABERTURA: 04.12.2017 HORÁRIO: 09h00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod254659

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COMUNICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS DE QUALQUER NATUREZA PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 63.960,00. Prazo da prestação dos serviços: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de dezembro de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod254704

Aditivo n° 04/2017 – Ata de Registro de Preços nº 30/2017 – Pregão Presencial nº 03/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR–Contratada: SANTOS & MERLO LTDA, CNPJ n.° 79.854.667/0006-16. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 04 (óleo diesel S10), sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R$ 3,35. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

Aditivo 02–Contrato n° 151/2015 – Pregão Presencial nº 112/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: A.M. GNOATTO – ME, CNPJ/MF n° 21.309.818/0001-60. Considerando a solicitação mediante oficio nº 116/2017, expedido pelo Sr. Inério Krambeck e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 01.12.2017 a 30.11.2018. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R$ 748,68, totalizando para esse aditamento a quantia de R$ 8.984,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod254706

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2017

DATA: 06/11/17 ABERTURA: 21/11/17 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO NOVO PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Após análise e julgamento do recurso apresentado e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 96/2017, HOMOLOGO e ADJUDICO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA	102.000,00	102.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA	01.643.145/0001-73	102.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod254678

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 89/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de paisagismo. Prazo: 12 meses, de 08.11.2017 a 07.11.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
134/2017	BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA EPP	10.257.026/0001-73	70.338,00
135/2017	GABRIELA ABT TRATZ–EPP	11.828.351/0001-01	45.171,00
136/2017	IVO DALPIZOL ME	80.515.984/0001-82	80.821,00
137/2017	LUIZ ANTONIO NEGRELLO–ME	09.330.963/0001-28	55.350,00
138/2017	MAURI MODESTO CAGNINI–PLANTAS–ME	22.940.135/0001-70	29.725,00

Coronel Vivida, 07 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod254697

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 102/2017. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de recarga de extintores e aquisição de extintores novos. Prazo: 12 meses, de 05.12.2017 a 04.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
154/2017	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA–ME	03.309.386/0001-06	14.111,50
155/2017	SUL BRASIL COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA–ME	22.175.110/0001-27	26.505,00

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod254698

CONTRATO Nº 131/2017 - Pregão Presencial nº 103/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MAURO S. DA SILVA EIRELI ME, CNPJ nº 22.500.598/0001-10. Objeto: fornecimento de refeições para evento alusivo ao dia da família. Valor total R$ 5.925,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod254699

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 171/2014 – Pregão Presencial nº 118/2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COMFIBRA – PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.288.255/0001-79. Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços de suporte técnico mensal, fica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 06 meses, 05.11.2017 a 04.05.2018. O valor total estimado deste é de 29.040,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod254732